

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 55, DE 2019

Sugere Projeto de Lei para determinar que o cargo de Ministro da Educação seja provido por meio de eleição direta.

Autor: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONVIDA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 55, de 2019, formulada pelo *Centro de Desenvolvimento Social Convida*, de Macaé/RJ, propõe a edição, pelo Congresso Nacional, de lei para determinar que o cargo de Ministro de Estado da Educação seja provido por meio de eleição direta.

No dia 10/8/2023, fui designada Relatora da matéria nesta CLP.

Em anexo à Sugestão, a instituição enviou minuta de projeto de lei, propondo que a eleição dos ministros ocorra junto com a dos deputados federais e senadores, a cada quatro anos.

É o Relatório.

Passo a proferir o meu voto.

II - VOTO DA RELATORA

Na Justificação da Sugestão, encontramos, *ipsis litteris*:

"(...) recebemos várias solicitações da população. Como no País Coréia do Sul, o Ministro da Educação é eleito em



* CD236687600500 LexEdit

eleição direta, escolhido pela População, a educação lá está entre as primeiras melhores educação do mundo, pelo Ministro ser escolhido pelo Povo ter liberdade suficiente para trabalhar fazer uma educação independente para o Povo. Esperamos que os senhores parlamentares acate essa sugestão para que possamos ter no nosso País uma educação de primeiro mundo para os nossos Jovens, só para ter uma noção lá na Coréia do Sul índice de jovens na escola e no curso superior é 98% (noventa e oito) por cento e isso que esperamos que aconteça nosso país com esse índice escolaridade, mas pra isso precisamos ter um Ministro da Educação eleito pelo Povo de quatro em quatro anos conforme os demais parlamentares desse País que são eleito pelo Povo”.

Ocorre que, diferentemente dos Deputados e Senadores, os Ministros de Estado ocupam cargo de livre nomeação e exoneração, por força do seguinte comando constitucional:

*Art. 84. Compete privativamente ao **Presidente da República:***

*I - nomear e exonerar os **Ministros de Estado;***

Tanto é assim, que a Carta Magna foi bastante concisa ao dispor sobre os requisitos necessários para o preenchimento das vagas de Ministro de Estado, dando ampla margem de liberdade para o Presidente da República fazer a escolha:

*Art. 87. Os **Ministros de Estado** serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.*

Aliás, o Supremo Tribunal Federal tem adotado posicionamento bastante deferente com essas disposições da CF/88, reiterando que o Chefe do



* C D 2 3 6 6 8 7 6 0 0 5 0 0 LexEdit

Executivo goza de ampla liberdade para escolher e comandar os Ministros de Estado e para iniciar o processo legislativo, nos casos de competência privativa:

*"É **inconstitucional** qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdo ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder". [ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, j. 19-2-2014, P, DJE de 28-3-2014]*

Nesse sentido, em que pese a relevância dos argumentos manejados na Justificação da Sugestão, entendemos que se o Congresso Nacional elaborasse a lei nela solicitada, incorreria em flagrante vício de iniciativa, por retirar do Presidente da República a potestade que lhe é conferida pela Carta Magna, especialmente pelo *caput* do art. 84, acima transcrito.

Esse impeditivo constitucional nos faz opinar pela **REJEIÇÃO** da Sugestão nº 55, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Erika Kokay
 Deputada ERIKA KOKAY
 Relatora

2023-20827



* C D 2 3 6 6 8 7 6 0 0 5 0 0 *